

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAI**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TRAMANDAI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ**

Comissão de Legislação e Normas  
Parecer n.º 01/2016 -CME/ TRAMANDAI

**Credencia/autoriza o funcionamento Escola de  
Educação Infantil Mundo Verde no Sistema Municipal de  
Ensino de Tramandaí.**

Conforme solicitação encaminhada à este Conselho aprecia-se o processo contendo pedido de credenciamento para a oferta de educação infantil de 0 a 6 anos de idade, e de autorização para o funcionamento desse curso, na instituição **Escola de Educação Infantil Mundo Verde** localizada Avenida Caldas Júnior, nº 1723, bairro Centro, Tramandaí/RS.

2 O processo está instruído de acordo com a Resolução 02 de 2009, deste Conselho. Que solicita os seguintes documentos:

- 2.1 Alvará de Licença para localização e funcionamento do estabelecimento de atividade Específica;
- 2.2 Alvará de Licença – Divisão de Vigilância Sanitária, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.3 Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- 2.4 Fotos de aspectos internos e externos evidenciando condições para a oferta de educação infantil;
- 2.5 Relação do mobiliário, equipamentos, materiais didáticos e do acervo bibliográfico;
- 2.6 Discriminação dos recursos humanos habilitados de acordo com a legislação vigente;
- 2.7 Discriminação quanto à equipe multiprofissional, que atuam nas oficinas;
- 2.8 Proposta de Regimento Escolar disciplinando a educação infantil de 0 a 6 anos de idade;
- 2.9 Proposta Pedagógica.

3 Documentos juntados ao processo que evidenciam a compatibilização da Proposta Pedagógica e o contido no Plano de Atividades, com as condições de infraestrutura;

- 3.1 Comprovante de locação do imóvel;

3.2 Planta baixa do prédio escolar e planta de localização;

3.3 Projeto de qualificação e de atualização contínua do corpo docente.

4 A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite à Comissão de Educação Infantil concluir pelo atendimento do pedido, considerando que a infraestrutura, os recursos didáticos e pedagógicos e a disposição dos espaços atendem às normas vigentes, possibilitando o desenvolvimento da proposta pedagógica.

5 A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de brinquedos deve ser meta permanente, considerando o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança e o aperfeiçoamento da proposta pedagógica.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas propõe que este Conselho:

a) credencie a Escola de Educação Infantil Mundo Verde;

b) autorize o funcionamento desse curso nessa Escola;

c) aprove o Regimento Escolar;

- o cumprimento do disposto na Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Aprovado em 19 de abril de 2016, publique-se.